Lei nº 505 de 18 de Março de 1981

Autoriza o Poder Executivo a construir o almoxarifado da Prefeitura e, contem outras Providências.

A Câmara Municipal de Belmonte, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir o almoxarifado da Prefeitura e murar os respectivos fundos, e, proceder a cobertura para abrigo dos veículos.

Artigo 2º - Fica o Poder executivo autorizado a regularizar despesas que tenham sido realizadas em decorrência do artigo 1º (primeiro) da presente Lei.

Artigo 3º - Para dar atendimento aos dispositivos do artigo 1º (primeiro) da presente Lei; o Poder executivo abrirá por Decreto o Crédito Especial que se fizer necessário, na Unidade: Gabinete e Recursos da Prefeitura 03 - Administração e Planejamento, 07 - Administração, 035 - Edificações Públicas - 4110 - Obras e Instalações.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor imediatamente

Prefeitura Municipal de Belmonte, 18 de Março de 1981

O Prefeito Municipal,

Visto: Osmiro de Paula Coutinho